



Texto publicado pelo RIC (Rojava Information Center)
e traduzido por Revolução no Curdistão.

Design e difusão também realizadas por nossa página.



Ajude a difundir a Revolução do Curdistão! Siga nossas páginas:



@REV.CURDISTÃO



WWW.REVCURDISTAO.COM.BR



T.ME/REVCURDISTAO

O Contrato Social da Administração Democrática Autônoma do Norte e Região Leste da Síria

Juntos, resistimos contra a tirania, a traição e o extremismo, e rejeitamos todos os tipos de fanatismo nacionalista, religioso, de gênero e secular. A nossa adoção do princípio da nação democrática fortaleceu a nossa unidade nacional, deu-nos força face aos nossos inimigos e tornou-se esperança para os nossos amigos.

Nós, as filhas e filhos do Norte e do Leste da Síria – Curdos, Árabes, Assírios Siríacos, Turcomenos, Armênios, Circassianos, Chechenos, Muçulmanos, Cristãos e Yazidis – na nossa consciência e crença no dever que os mártires nos impõem, em resposta a as exigências dos nossos povos para viverem com dignidade, e em resposta aos grandes sacrifícios feitos pelos sírios, uniram-se para estabelecer um sistema democrático no Norte e no Leste da Síria para formar uma base para a construção de uma Síria futura, sem tendências racistas, discriminação, exclusão ou marginalização de qualquer identidade.

A Administração Autônoma Democrática do Norte e Leste da Síria é parte integrante da Síria. Com o sistema democrático que estabeleceu, os valores comuns que criou e as posições políticas que expressou ao longo dos últimos anos, formou uma base sólida para a verdadeira unidade, tornando-se assim a base para a construção da República Democrática da Síria.

A Administração Democrática Autônoma, que foi alcançada pela vontade do povo, baseia-se numa sociedade democrática ecológica, na co-presidência, na economia social, na justiça social e no princípio do confederalismo democrático.

Preâmbulo

Estamos determinados a estabelecer um sistema democrático baseado em administrações democráticas autônomas, alcançar a justiça e a igualdade entre todos os povos e componentes, preservar todas as identidades culturais, religiosas e ideológicas, difundir uma cultura de diversidade e tolerância, rejeitar todos os tipos de violência e assumir o princípio da legítima defesa como base. A revolução social que foi alcançada sob a liderança das mulheres no Norte e no Leste da Síria abriu o caminho para um renascimento intelectual e social, e as mulheres tornaram-se um pilar fundamental do nosso sistema democrático. A luta e os sacrifícios da juventude para reunir todos os componentes também desempenharam um papel histórico na consolidação e fortalecimento da fraternidade dos povos.

Capítulo Um: Princípios Básicos

Nós, os povos do Norte e do Leste da Síria, sofremos com sucessivos regimes não democráticos na Síria, com as políticas de milhares de anos de centralização estatal e autoritarismo e com as práticas da modernidade capitalista que dominam a região. Fomos expostos a todos os tipos de injustiça e opressão ao longo de muitos anos.

Nós, os povos do Norte e do Leste da Síria, com todos os seus componentes, decidimos, com plena liberdade e escolha, redigir este contrato social a partir do sistema de valores e da herança civilizacional democrática do Médio Oriente e da humanidade como um todo, para que isto torna-se uma garantia de liberdade, paz e unidade entre os sírios.

Capítulo Um: Princípios Básicos

Artigo 1.º

Esta carta é o contrato social para a Administração Democrática Autónoma da Região Norte e Leste da Síria, e o preâmbulo é o núcleo deste contrato e uma parte integrante do mesmo.

Artigo 2.º

A Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria adota os seguintes sistemas: democrático, ambiental, social e de liberdade das mulheres.

Artigo 3.º

A Administração Democrática Autónoma do Norte e Leste da Síria desenvolve e consolida uma sociedade político-moral, adoptando os princípios da modernidade democrática face à modernidade capitalista.

Artigo 4.º

A Administração Democrática Autónoma do Norte e Leste da Síria deriva a sua legitimidade da vontade dos povos e grupos, com base na participação livre e igualitária e através de eleições democráticas.

Artigo 5.º

A Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria faz parte da República Democrática Síria.

Artigo 6.º

Todas as línguas na geografia do Norte e Leste da Síria são iguais em todas as áreas da vida social, educacional e cultural. Todo povo ou grupo cultural tem o direito de organizar a sua vida e conduzir os seus assuntos na sua língua materna.

Artigo 7.º

Idiomas: Árabe, Curdo e Siríaco são línguas oficiais nas áreas da Administração Autónoma Democrática

Artigo 8.º

A Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria tem um status especial e uma bandeira que é hasteada ao lado da bandeira da República Democrática Síria. Tem um logótipo e isso está consagrado na lei.

Artigo 9.º

A Administração Democrática Autónoma do Norte e Leste da Síria adota o princípio da independência do poder judicial.

Artigo 10.º

Juramento: Juro por Deus Todo-Poderoso e prometo aos mártires: respeitar o contrato social e seus artigos, preservar os direitos democráticos dos povos e os valores dos mártires, preservar a liberdade, a segurança e a proteção dos regiões da Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria e da República Democrática da Síria, e trabalhar por uma vida livre e igualitária e pela conquista da justiça social, de acordo com o princípio da nação democrática

Artigo 11.º

A Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria é composta por cantões baseados no conceito de democracia local baseado no sistema democrático que tem como base as organizações democráticas confederais de grupos e segmentos sociais.

Artigo 12.º

A Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria depende de uma sociedade segura e do indivíduo livre, e toma como base as organizações locais de povos, grupos e componentes, de acordo com o princípio da democracia direta.

Artigo 13.º

As decisões que afetam diretamente os componentes são tomadas de acordo com o princípio do consenso.

Artigo 14.º

Adoptar a vida democrática ambiental e social como base e trabalhar para construir uma sociedade ambientalmente democrática e prevenir o tratamento injusto, a pilhagem e a destruição da natureza.

Artigo 15.º

Consolidar os valores da coexistência de acordo com os princípios de uma nação democrática repleta de espírito de fraternidade entre todos os povos e grupos do Norte e do Leste da Síria, no âmbito de um sistema social democrático livre e justo.

Artigo 16.º

A Administração Democrática Autónoma do Norte e Leste da Síria garante os direitos políticos, económicos e culturais do povo curdo e preserva as características históricas e as estruturas demográficas autênticas das regiões curdas.

Artigo 17.º

A Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria garante os direitos políticos, culturais e económicos do povo siríaco-assírio, preserva os seus valores e a existência histórica e rejeita qualquer mudança demográfica nas suas regiões com base numa representação justa e no princípio da interoperabilidade.

Artigo 18.º

A Administração Autônoma Democrática adota o princípio da economia societal, que estabelece a autossuficiência e o desenvolvimento sustentável e equilibrado.

Artigo 19.º

A Administração Autônoma Democrática desenvolve a economia social para as mulheres, eliminando a exploração das mulheres.

Artigo 20.º

A riqueza e os recursos naturais pertencem à sociedade. São utilizados e investidos de acordo com as necessidades das regiões e de forma justa. Isto está consagrado na lei.

Artigo 21.º

Desenvolver seguros de saúde para toda a sociedade; os serviços de saúde pública serão gratuitos.

Artigo 22.º

Prevenir os monopólios nos domínios da educação e da saúde.

Artigo 23.º

O martírio é um valor sagrado e a Administração Autônoma garante às famílias dos mártires, dos feridos e dos prisioneiros de guerra cuidados e uma vida digna.

Artigo 24.º

A Administração Democrática Autônoma do Norte e Leste da Síria adota o sistema de co-presidência em todos os domínios políticos, sociais, administrativos e outros e considera-o um princípio de representação igual entre os sexos, o que contribui para a organização e consagração do sistema democrático sistema confederal para as mulheres como uma entidade própria.

Artigo 25.º

Garantir a liberdade e os direitos das mulheres na sociedade e a igualdade de género.

Artigo 26.º

As mulheres gozam do seu livre arbítrio na família democrática que é estabelecida com base numa vida igual compartilhada.

Artigo 27.º

Preservar a vida ambiental e o ecossistema é um dever do cidadão, da sociedade e de todas as organizações e instituições.

Artigo 28.º

A juventude é a força eficaz e pioneira na sociedade. Organiza-se em todas as atividades sociais e participa, por sua livre vontade e força organizada, em todas as áreas da vida.

Artigo 29.º

Representação justa de todos os componentes das instituições da Administração Democrática Autônoma de acordo com a demografia das regiões.

Artigo 30.º

A autodefesa contra qualquer perigo externo ou interno é um direito legítimo e é um dever dos indivíduos e grupos que vivem sob a Administração Democrática Autônoma defenderem-se e preservarem a sua dignidade no caso de serem expostos a ataques.

Artigo 31.º

O cidadão na Administração Autônoma Democrática é um indivíduo livre, dotado de valores morais e democráticos e tem direito a participar em mais de uma comuna.

Artigo 32.º

Os monumentos históricos e o património cultural dos povos do norte e do leste da Síria são um património nacional que todos os indivíduos e a sociedade devem preservar.

Artigo 33.º

Não há crime nem punição fora do sistema legal.

Artigo 34.º

O acusado é inocente até que sua culpa seja provada por sentença final.

Artigo 35.º

Não existem impostos ou taxas fora dos legalmente estipulados.

Artigo 36.º

A Administração Democrática Autônoma do Norte e Leste da Síria está empenhada em libertar os territórios ocupados e em devolver o seu povo às suas regiões.

Capítulo Dois: Direitos e liberdades fundamentais

Artigo 37.º

A Administração Democrática Autônoma do Norte e Leste da Síria adere à Declaração Universal dos Direitos Humanos e a todos os regulamentos relevantes em matéria de direitos humanos.

Artigo 38.º

O direito à vida é um direito fundamental e inviolável. A pena de morte não é permitida.

Artigo 39.º

A dignidade humana é protegida e ninguém pode ser torturado psicologicamente, nos termos da lei.

Artigo 40.º

Cada pessoa tem liberdade de crença, consciência, pensamento e opinião.

Artigo 41.º

A religião Yazidi é uma religião independente e os seus adeptos têm o direito de preservar a sua privacidade religiosa, social e cultural e protegê-la de todos os tipos de assimilação e extermínio através das suas instituições e das instituições relevantes da Administração Autônoma Democrática.

Artigo 42.º

Todos têm o direito de realizar reuniões, marchar e protestar. Isso é regulamentado por lei.

Artigo 43.º

A liberdade de pensamento político é garantida a todos os povos, componentes e indivíduos, e eles têm o direito de criar e estabelecer partidos que representem as suas aspirações. Isso é regulamentado por lei.

Artigo 44.º

Os povos e componentes têm o direito de se organizar e expressar livremente: na comuna, no conselho, nas cooperativas, nas academias e na Administração Autônoma.

Artigo 45.º

Os grupos comunitários podem organizar-se livremente e realizar o seu trabalho sob a forma de: comuna, conselho, associação, sindicato, federação ou câmara, organizados especificamente de acordo com o regime jurídico que lhes for especificado.

Artigo 46.º

A opressão, a assimilação, o genocídio cultural, as alterações demográficas, a ocupação e a violação são todos crimes contra a humanidade, e os povos e grupos têm o direito legítimo de lhes resistir.

Artigo 47.º

Cada unidade administrativa, a partir da aldeia, bairro, vila, cidade e cantão, tem o direito de decidir sobre os assuntos e assuntos que lhe dizem respeito, desde que tal não entre em conflito com o conteúdo do presente contrato.

Artigo 48.º

Todos têm o direito de participar na política democrática e de nomear e eleger de acordo com a lei.

Artigo 49.º

Nenhuma pessoa pode ser discriminada, insultada ou excluída devido a diferenças de cor, género, raça, religião, crença ou seita.

Artigo 50.º

Praticar todos os tipos de violência contra as mulheres, explorá-las ou impor-lhes discriminação negativa é um crime punível por lei.

Artigo 51.º

As mulheres têm o direito à participação igualitária em todas as áreas da vida e a tomar decisões relacionadas com os seus assuntos.

Artigo 52.º

Os jovens têm o direito de se organizarem em particular e de participarem de forma organizada e voluntária em todas as áreas da vida.

Artigo 53.º

A Administração Democrática Autónoma e a sociedade asseguram e fornecem as capacidades necessárias para a participação mental e física em todas as áreas da vida das pessoas com necessidades especiais, e asseguram uma vida digna para aqueles que não conseguem satisfazer as suas necessidades.

Artigo 54.º

Os idosos são a memória da sociedade e das pessoas de conhecimento. Têm direito à segurança social, a participar adequadamente em todos os aspectos da vida e a receber o reconhecimento que merecem.

Artigo 55.º

Os direitos das crianças são protegidos e o uso da violência contra elas, o seu emprego, exploração e recrutamento são proibidos. Isso é regulamentado por lei.

Artigo 56.º

Todos têm direito a um julgamento justo.

Artigo 57.º

Não é permitido prender, entrar ou revistar locais privados ou residências, exceto com autorização judicial ou em casos de flagrante delito.

Artigo 58.º

A liberdade individual não é restringida sem um documento legal.

Artigo 59.º

Todos têm o direito de viver numa sociedade ambiental saudável.

Artigo 60.º

Os grupos e componentes culturais, étnicos e religiosos têm o direito de nomear e formar as suas organizações e instituições democráticas e de preservar as suas culturas. Nenhuma pessoa ou entidade tem o direito de impor a sua crença, pensamento ou cultura a outros através da coerção.

Artigo 61.º

A Administração Autónoma está empenhada em valorizar os valores históricos das tribos e clãs de uma forma que sirva o desenvolvimento e a coexistência pacífica entre a sociedade, e opõe-se a todos os costumes tribais que sejam inconsistentes com o contrato

social.

Artigo 62.º

A educação é gratuita em todos os níveis e o ensino primário e intermédio é obrigatório.

Artigo 63.º

Todo cidadão tem direito ao trabalho, à circulação e à moradia.

Artigo 64.º

Os direitos das pessoas trabalhadoras são protegidos e o direito à organização e à vida social é assegurado, e isso será regulamentado por lei.

Artigo 65.º

A liberdade dos meios de comunicação social, de imprensa e de publicação é garantida e regulamentada por lei.

Artigo 66.º

Toda pessoa tem direito de acesso e obtenção de informação, e isso é regulamentado por lei.

Artigo 67.º

Toda pessoa tem direito de desenvolver e divulgar as suas atividades culturais, artísticas e comunitárias e de nelas participar e beneficiar, o que é regulado por lei.

Artigo 68.º

Todo ser humano tem o direito de solicitar asilo humanitário e político e de renunciar aos maus tratos. Um refugiado político não será devolvido ao seu país sem o seu consentimento. Isto está consagrado na lei.

Artigo 69.º

A riqueza e os recursos naturais são riqueza pública para a sociedade. É proibido convertê-los em propriedade privada e o seu investimento, gestão e alienação são regulados de forma justa por lei.

Artigo 70.º

A propriedade privada é protegida e não pode ser retirada, exceto por interesse público. Deve ser compensado de forma justa e isso é regulamentado por lei.

Artigo 71.º

É proibido possuir e doar propriedades para fins de mudança demográfica.

Artigo 72.º

A participação de todos os cidadãos na legítima defesa é um direito e um dever para dissuadir qualquer ataque às áreas da Administração Democrática Autónoma do Norte e Leste da Síria e da República Democrática da Síria.

Artigo 73.º

A propriedade intelectual é protegida e regulamentada por lei.

Capítulo Três: O Sistema Social

Seção Um

Artigo 74.º

A Administração Democrática Autónoma do Norte e Leste da Síria organiza a sua vida comunitária democrática e livre com base na formação de: comunas, conselhos, academias, cooperativas, unidades económicas comunitárias e instituições que complementam o sistema comunitário, que se organizam de forma confederal. O sistema democrático da sociedade se desenvolve e se consolida com base nessas instituições.

Artigo 75.º

A comuna:

Esta é a forma básica de organização de base da democracia direta. É a menor unidade administrativa da Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria. É o lugar onde se desenvolve a comunidade moral-política, que produz vida social, económica e cultural. A comuna é um conselho autónomo e é o local de tomada de decisão, administração e tem o poder de resolver questões sociais nos domínios administrativo e organizacional.

Artigo 76.º

A estrutura da comuna:

1. É composto por várias famílias que vivem dentro dos limites administrativos e geográficos da comuna.
2. Todos os cidadãos do Norte e do Leste da Síria são membros da comuna.
3. Os co-presidentes e membros do comitê são eleitos pelos membros da comuna. Se o co-presidente da comuna ou um membro de uma das comissões não exercer as suas funções da forma exigida, pode ser emitido um voto de censura e realizada uma eleição sem esperar pelas eleições gerais.
4. A comuna adota a democracia direta em seu trabalho.

Artigo 77.º

Conselhos populares:

Eles são a unidade comunitária que representa o povo. Eles tomam as suas próprias decisões em termos de aspectos sociais, políticos, culturais e económicos, trabalham para acompanhar a sua implementação e estabelecem regras e princípios relativos à vida democrática livre, começando pelas aldeias, bairros, vilas, cidades e cantões no Região Norte e Leste da Síria. Os conselhos deliberam sobre assuntos comunitários, decidem sobre os seus assuntos e determinam as suas políticas em relação a ela. Nesta base, organizam a sociedade, reforçam a sua protecção, garantem a sustentabilidade da sua existência e asseguram as suas necessidades nos domínios político, social, cultural, económico e de segurança. Os órgãos estão organizados com base no princípio da confederação democrática.

Artigo 78.º

Estrutura dos conselhos populares:

1. O número de representantes nos conselhos é determinado de acordo com a densidade populacional e é regulamentado por lei.

2. Os conselhos serão compostos por um número suficiente de membros eleitos, na proporção de 60% dos representantes que recebem os votos das pessoas que votam diretamente neles, e 40% dos representantes eleitos pelas instituições sociais organizadas e pelos grupos étnicos e componentes religiosos entre si de forma transparente e democrática.

É organizado por uma lei especial de acordo com a democracia consensual.

3. A duração do ciclo eleitoral é de dois anos.

4. Os membros do conselho, os membros do órgão executivo e os copresidentes não têm direito a concorrer a cargos após exercerem o mesmo cargo por dois mandatos consecutivos.

5. O conselho funciona através de comissões e acompanha o seu trabalho e o trabalho dos órgãos executivos.

6. Os membros dos conselhos executivos são eleitos pelos membros eleitos dos conselhos populares, mas 20% são compostos por peritos e especialistas nomeados, conforme necessário.

7. A percentagem de representação feminina em todos os conselhos é de 50%.

8. Os copresidentes dos municípios participam nos conselhos populares e ao mesmo tempo nos conselhos executivos.

9. As mulheres representam-se em todos os conselhos populares, começando pela comuna, vila, cidade, cantão e na região Norte e Leste da Síria, através dos conselhos de mulheres.

Artigo 79.º

Tarefas dos conselhos populares:

1. Eleger os co-presidentes do conselho.

2. Aprovar os copresidentes do conselho executivo e os membros do conselho executivo cujos nomes são propostos por consenso dos componentes.

3. Aprovar os copresidentes das instituições de justiça cujos nomes são propostos pelos conselhos de justiça. As instituições de justiça são responsáveis perante os conselhos populares, trabalhando de acordo com o contrato social.

4. Aprovar os líderes das Forças de Segurança Interna (Asayish), cujos nomes são propostos pelas instituições de segurança interna, e os conselhos os supervisionam. O Asayish submete seus relatórios periodicamente aos conselhos populares.

5. Aprovar a direção das Forças Comunitárias de Proteção, cujos nomes são propostos pela direção das Forças Comunitárias de Proteção.

6. O conselho supervisiona isso. As Forças de Protecção Comunitárias submetem periodicamente os seus relatórios aos conselhos populares.

7. Os conselhos trabalham juntos na forma de coordenação e integração.

Artigo 80.º

Conselho de bairro:

1. O número de seus membros é determinado de acordo com a densidade populacional

do bairro.

2. O conselho de bairro será formado 60% pelos representantes que receberam os votos do eleitorado e 40% pelos representantes das organizações e componentes comunitários eleitos de forma transparente e democrática. Participam nele os copresidentes dos municípios filiados a esse bairro, que são membros do conselho de bairro, e os copresidentes da comissão municipal do bairro.

3. O conselho de bairro elege o seu gabinete e os co-presidentes desse gabinete.

4. Elege os co-presidentes do seu conselho executivo.

5. Aprova os membros do conselho executivo e do departamento das Forças de Segurança Interna do bairro.

6. Aprova a liderança das Forças Comunitárias de Proteção do bairro cujos nomes foram sugeridos pela liderança das Forças Comunitárias de Proteção.

7. Supervisiona o trabalho do conselho executivo do bairro.

8. Aprova os membros da comissão de reconciliação propostos pelo conselho de justiça.

9. O conselho tem o direito de discutir e decidir sobre as decisões que afetam o bairro, desenvolver planos e acompanhar a sua implementação sem interferir no trabalho das comunas.

10. O conselho de bairro e as comunas trabalham de forma coordenada e integrada. Os copresidentes do conselho distrital são membros do conselho municipal.

11. Organiza o trabalho de acordo com o regulamento interno.

Artigo 81.º

O conselho executivo do conselho de bairro:

1. Implementa as decisões do conselho de bairro.

2. Acompanha o trabalho das comissões do conselho.

3. Ele submete seus relatórios ao conselho.

4. Coordena entre os comitês executivos e as comunas filiadas ao bairro.

Artigo 82.º

Cidade: consiste no centro da cidade, nas suas aldeias afiliadas e outras unidades residenciais.

Câmara Municipal:

1. A Câmara Municipal será composta 60% pelos representantes que receberam os votos do eleitorado, e 40% pelos representantes das organizações e componentes comunitários eleitos de forma transparente e democrática, em que os co-presidentes dos municípios filiados a aquela cidade e os co-presidentes da cidade participam.

2. Elege os copresidentes do gabinete do conselho.

3. Elege os co-presidentes do conselho executivo do conselho.

4. Aprova os membros do conselho executivo e do departamento das Forças de Segurança Interna da cidade.

5. Aprova a liderança das Forças Comunitárias de Proteção no município cujos nomes foram propostos pela liderança das Forças Comunitárias de Proteção.

6. Supervisiona o trabalho do conselho executivo da cidade.

7. Aprova os membros da comissão de reconciliação propostos pela comissão de justiça.

8. O conselho tem o direito de discutir e decidir sobre as decisões que afetam a cidade,

desenvolver planos e acompanhar a implementação.

9. Decide sobre as decisões que afectam a cidade sem interferir nos assuntos da comuna.

10. A Câmara Municipal e as comunas trabalham de forma coordenada e integrada.

11. Organiza o seu trabalho de acordo com um sistema interno.

Artigo 83.º

Conselho executivo da Câmara Municipal:

1. Implementa as decisões da Câmara Municipal.

2. Acompanha o trabalho das suas comissões

3. Ele submete seus relatórios ao conselho.

4. Coordena entre os comitês executivos e as comunas filiadas à cidade.

Artigo 84.º

Cidade: consiste no centro da cidade e nas vilas, vilas e unidades residenciais adjacentes a ela.

Câmara Municipal:

1. A Câmara Municipal é composta 60% pelos representantes que receberam o voto popular e 40% pelos candidatos indicados pelas organizações comunitárias eleitos de forma transparente e democrática, além dos copresidentes das vilas e comunas localizadas nos bairros da cidade. . Os co-presidentes das cidades são membros do conselho municipal.

2. Nas grandes cidades, é formado um conselho de bairro e os copresidentes do conselho de bairro participam do conselho municipal.

3. A vila, cidade e cidade grande são organizadas por uma lei específica.

Artigo 85.º

Atribuições da Câmara Municipal:

1. Elege seu gabinete e os co-presidentes do gabinete.

2. Elege os co-presidentes do conselho executivo.

3. Aprova os membros do conselho executivo da cidade e supervisiona o seu trabalho.

4. Aprova os copresidentes do Tribunal de Justiça e das comissões de reconciliação da cidade, cujos nomes são propostos pelo Conselho de Justiça.

5. Aprova a liderança das Forças de Segurança Interna da cidade e supervisiona o seu trabalho.

6. Aprova a liderança das Forças Comunitárias de Proteção para a cidade cujos nomes foram propostos pela liderança das Forças Comunitárias de Proteção.

7. Elabora planos e projetos e toma decisões que afetam a cidade.

8. Decide sobre as decisões relacionadas com a cidade sem interferir no trabalho das cidades e comunas.

9. Funciona segundo sistema interno próprio e acompanha os trabalhos por meio de comitês.

10. Realiza trabalhos sob a forma de: coordenação e integração com câmaras municipais, comunas da cidade e câmaras de bairro.

Artigo 86.º

Atribuições do conselho executivo da cidade:

1. Implementa as decisões e projetos aprovados pela Câmara Municipal.
2. Supervisiona e acompanha o trabalho das suas comissões.
3. Ele coordena entre o comitê executivo da cidade e o comitê executivo da cidade. 4 O conselho executivo das grandes cidades coordena entre o comitê executivo da cidade e os comitês de bairro.
4. Prestará contas aos Conselhos Populares e apresentar-lhes-á mensalmente os seus relatórios.
5. Determina seu mecanismo de trabalho através de um sistema interno.

Artigo 87.º

Cantão

1. O cantão consiste em cidades, vilas, vilas e fazendas.
2. O cantão da Administração Autônoma Democrática do Norte e Leste da Síria se organiza em termos de: político, social, econômico, ecológico, cultural, de segurança, educacional, mulheres e jovens, com base na confederação democrática e nos princípios que a Administração Autônoma Democrática decide e opera de acordo com os poderes e direitos especificados no contrato social.
3. Paralelamente aos investimentos públicos a nível do Norte e do Leste da Síria, cada cantão organiza-se de acordo com os princípios da auto-suficiência e da integração no domínio económico e trabalha com a Administração Democrática Autónoma do Norte e do Leste da Síria para garantir as necessidades básicas da sociedade e obtém a sua quota de capacidades de acordo com a densidade populacional e de acordo com a necessidade.
4. Os cantões adoptam a distribuição justa da riqueza subterrânea e superficial como base na Administração Democrática Autónoma do Norte e Leste da Síria. A distribuição justa da riqueza é regulamentada por lei.
5. Cada conselho cantão é responsável por organizar e capacitar as suas forças de segurança interna e supervisionar o seu trabalho.
6. Cada cantão tem direito à defesa legítima contra ataques externos e é responsável pela defesa da Administração Democrática Autónoma do Norte e Leste da Síria e da República Democrática da Síria.
7. Cada cantão tem o direito de desenvolver e reforçar as relações diplomáticas, económicas, sociais e culturais com os povos e países, desde que não contrariem o contrato social da Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria.
8. Os componentes étnicos e religiosos de cada cantão organizam e gerem os seus assuntos políticos, sociais e culturais nas suas próprias línguas e culturas.
9. Os fundamentos das regras e mecanismos para cada um dos direitos, poderes e responsabilidades dos cantões acima mencionados são determinados por leis separadas e detalhadas.

Artigo 88.º

Conselho Popular do cantão

1. Este é o conselho que representa os povos e grupos sociais de cada cantão. Desempenha funções de legislação, fiscalização e elaboração de políticas públicas. A duração do mandato eleitoral aqui é de dois anos. O mecanismo de trabalho do conselho e de suas

comissões é determinado por regulamento interno.

2. O conselho será composto de acordo com a densidade populacional, 60% composto por pessoas eleitas pelo povo nas eleições gerais e 40% composto por membros do conselho popular do cantão (incluindo os co-presidentes dos conselhos populares e do executivo conselho nas cidades) que são representantes eleitos de forma democrática e transparente dentro dos componentes étnico, religioso, ideológico e cultural. Isto é regulamentado pela Lei Eleitoral.

3. A primeira sessão será realizada no décimo sexto dia após o anúncio dos resultados finais em todos os cantões, a convite do Alto Órgão Eleitoral. Dois terços dos membros são obrigados a comparecer. Caso a primeira sessão não seja realizada por não ter sido atingido o quórum exigido, será fixada outra data e o quórum será considerado atingido na presença de 50+1 do total geral. A primeira sessão do conselho popular é presidida por um homem e uma mulher dos membros mais velhos e mais jovens, sendo eleitos os copresidentes e o cargo. Depois disso, os membros do conselho prestam juramento e as suas sessões são públicas, salvo necessidade em contrário, de acordo com o estipulado no seu estatuto.

4. A sessão do conselho popular pode ser prorrogada por um período de seis meses em casos excepcionais e a pedido de 1/4 dos membros ou a pedido da co-presidência do conselho. A prorrogação será feita com a aprovação de 2/3 dos membros do conselho.

5. O membro do conselho gozará de imunidade durante todo o seu mandato. Não será responsabilizado pelas opiniões que manifestar, nem poderá ser processado judicialmente sem autorização do conselho, exceto em caso de flagrante delito, caso em que bastará a notificação da secretaria do conselho.

Artigo 89.º

Tarefas do Conselho Popular do Cantão:

1. Formula políticas gerais, discute projetos e toma decisões relacionadas com questões sociais, económicas, financeiras, energéticas, segurança interna, educação, cultura e esclarecimento, mulheres e jovens, e outras no cantão.

2. Decide sobre decisões e leis relativas ao cantão sem interferir nos assuntos da cidade.

3. Elege os copresidentes do seu gabinete e quatro suplentes do gabinete, para organizar e conduzir as atividades do conselho.

4. O conselho funciona com base em comissões e, através das suas comissões, acompanha e supervisiona as atividades do conselho executivo e submete o seu relatório ao conselho.

5. Elege os copresidentes do conselho executivo por maioria de dois terços e designa-os para apresentar a composição do conselho executivo. A confiança é concedida aos membros do conselho executivo a uma taxa de 50+1 do número de votos do conselho. Ao determinar os membros do conselho executivo, deve ser tida em conta a representação justa das componentes étnicas e religiosas. A percentagem de mulheres no conselho executivo é de 50%, e elas também têm o direito de retirar a confiança do conselho executivo ou de um dos seus membros, e isso é regulamentado por lei.

6. Aprova o departamento das Forças de Segurança Interna, cujos nomes são propostos pelas instituições das Forças de Segurança Interna, e supervisiona a sua actividade.

7. Aprova a liderança das Forças Comunitárias de Protecção cujos nomes foram propostos pela liderança das Forças Comunitárias de Protecção, e submete os seus relatórios

periódicos ao conselho distrital.

8. Aprova os co-presidentes do Conselho de Justiça do cantão, cujos nomes são propostos pelo Conselho de Justiça.

9. Ele promulga e legisla leis no cantão.

10. Discute e aprova o orçamento geral do cantão com a participação das câmaras municipais.

11. Aprova a política geral e os planos de desenvolvimento do cantão.

12. Deverá emitir uma lei geral de anistia no cantão ou com base na proposta do conselho popular do cantão ou do Conselho de Justiça do cantão, desde que os casos de crimes contra os quais o conselho popular do cantão possa aprovar a anistia sejam determinado por lei.

13. Funciona de acordo com um sistema interno.

Artigo 90.º

Conselho executivo do cantão:

1. É o órgão executivo do cantão. Implementa as decisões do conselho popular e as decisões judiciais de justiça e apresenta periodicamente relatórios de suas atividades ao conselho popular do cantão.

2. É composto pelos copresidentes do conselho executivo e seus suplentes, pelos copresidentes das comissões e pelos copresidentes dos conselhos executivos das cidades.

3. Organiza-se com base em comités executivos e constitui a sua força executiva coletiva em conformidade.

4. Cada comissão é composta por copresidentes e por um número de membros suficiente de acordo com as necessidades da sua atividade.

5. Após a formação do conselho executivo e concedendo-lhe confiança, este emite um comunicado especificando o seu cronograma de trabalho para a próxima etapa, sendo obrigado a implementá-lo durante a sua sessão após a sua aprovação pelo conselho popular do cantão.

Seção Dois

Artigo 91.º

Região Norte e Leste da Síria: Consiste em sete cantões, nomeadamente Jazira, Deir ez-Zor, Raqqa, Eufrates, Manbij, Afrin/Shehba e Tabqa.

O Conselho Democrático Popular do Norte e Leste da Síria:

1. O Conselho Democrático Popular representa todos os povos que vivem sob a Administração Autônoma Democrática do Norte e Leste da Síria.

2. É um símbolo da integração na convivência fraterna e da união livre e democrática estabelecida pelos povos da região.

3. O Conselho Democrático Popular é composto por representantes dos povos: Curdos, Árabes, Siríacos, Assírios, Arménios, Turcomenos, Circassianos e Chechenos. A percentagem de mulheres é de 50%. Representa também grupos ideológicos e culturais como: muçulmanos, cristãos, yazidis e outros que estão sob o teto da Administração Autônoma Democrática do Norte e Leste da Síria.

4. Tem em conta as estruturas e características históricas, demográficas, geográficas,

religiosas, ideológicas, étnicas e culturais de todos os povos e grupos na tomada de decisões e nas atividades que desenvolve.

5. O Conselho dos Povos Democráticos garante o direito dos povos e grupos de estabelecerem administrações democráticas autónomas.

6. As suas características e liberdades ideológicas, étnicas e culturais são garantidas por lei no âmbito do contrato social.

7. Adota o sistema confederal democrático na organização da sociedade.

8. Permite viver em equilíbrio ambiental e económico.

9. O Conselho Democrático Popular vê a organização dos cantões, grupos e unidades locais da Administração Autónoma Democrática como o pilar do sistema confederal democrático.

10. Pretende unir todos os grupos sob a Administração Democrática Autónoma com base na sua própria vontade.

Artigo 92.º

Estrutura do Conselho Democrático Popular:

1. O Conselho Democrático Popular compromete-se com a legislação e a representação geral dos povos e grupos sob a Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria.

2. A duração do ciclo eleitoral é de dois anos.

3. O número de membros do Conselho Democrático Popular provenientes de cada cantão é determinado de acordo com a densidade populacional, e isso está consagrado na lei.

4. Os membros do Conselho Democrático Popular são eleitos de acordo com o seguinte: 60% dos representantes do povo que são determinados em eleições gerais nas quais o público em geral participa, e 40% dos representantes eleitos de forma transparente e democrática a partir de dentro de grupos étnicos, religiosos componentes ideológicos e culturais de acordo com suas densidades populacionais e dentro dos segmentos sociais, de acordo com a lei eleitoral. Os co-presidentes do conselho cantão, os co-presidentes dos conselhos executivos dos cantões e os co-presidentes da União dos Municípios do Norte e Leste da Síria são membros do Conselho Democrático Popular.

5. O gabinete do Conselho Democrático Popular é composto pelos co-presidentes e quatro deputados.

6. Seus nomes são propostos ao Conselho após consenso dos representantes dos grupos e segmentos sociais presentes no Conselho Democrático Popular. Os copresidentes são eleitos com a aprovação de dois terços do número total de membros do Conselho. Enquanto os membros da Presidência são eleitos pelo voto de 50+1 dos participantes na sessão do Conselho Democrático Popular.

7. O Conselho Democrático Popular funciona através de comitês.

8. Formula decisões finais e apresenta projetos à reunião do Conselho Democrático Popular. Pode formar os comitês necessários quando necessário.

9. Conduz suas atividades de acordo com seus estatutos internos.

Artigo 93.º

Tarefas do Conselho Democrático Popular:

1. Elege os co-presidentes do Conselho Executivo por maioria de dois terços e desig-

na-os para apresentar a composição do Conselho Executivo no prazo de um mês após a concessão da confiança.

2. Tem também o direito de negar confiança ao Conselho Executivo ou a um dos seus membros. Os co-presidentes e membros do Conselho Executivo são eleitos entre os funcionários eleitos do Conselho dos Povos. Em caso de não aceitação, novos nomes serão propostos pelos copresidentes do Conselho Executivo, sendo 80% dos conselheiros e 20% dos especialistas, e que haja consenso entre os grupos étnicos e religiosos e os cantões ao eleger os co-presidentes do Conselho Executivo, para garantir uma representação étnica e religiosa equitativa. A representação das mulheres é igual à dos homens.

3. Reúne-se periodicamente e quando necessário. Formula a política geral e determina objetivos estratégicos fora da jurisdição dos cantões a nível regional. Discute projetos propostos em todas as áreas e faz planos.

4. O Conselho aprova os estados de paz e de guerra no âmbito da Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria, com a participação dos conselhos cantões e do Conselho das Mulheres do Norte e Leste da Síria.

5. O Conselho Democrático Popular estabelece leis e promulga legislação relativa à região do Norte e Leste da Síria, sem interferir nos assuntos dos cantões.

6. Acompanha o trabalho dos órgãos executivos através de comissões e as comissões submetem os seus relatórios ao Conselho.

7. Aprova os copresidentes do Conselho de Justiça Social para o Norte e Leste da Síria, cujos nomes são propostos pelo Conselho de Justiça do Norte e Leste da Síria.

8. Aprova o Comando Geral das Forças de Segurança Interna, cujos nomes são propostos pelo Serviço de Segurança Interna, e o Conselho supervisiona a sua actividade.

9. Aprova os membros do Alto Órgão Eleitoral cujos nomes são propostos pelo Conselho de Justiça e pelo Conselho Popular do Cantão, com o acordo do Conselho de Justiça e do Conselho Popular Democrático para o Norte e Leste da Síria. Com os votos de dois terços dos membros do Conselho Democrático Popular, e caso não seja alcançado o quórum, será adiado para outra sessão, e a votação será na proporção de 50+1.

10. Aprova a nomeação e promoções do Comando Geral das Forças Democráticas Sírias e supervisiona as suas atividades

11. Examina e decide sobre as cartas e acordos celebrados em nome da Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria com os povos, estados, instituições ou em coordenação com os conselhos populares nos cantões, e os aprova.

12. A sessão do Conselho Democrático Popular pode ser prorrogada, em casos excepcionais, por um período de seis meses, a pedido de um quarto dos membros ou do gabinete do Conselho e com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

13. Pode aprovar a adesão de uma região ou cantão à Administração Democrática Autónoma do Norte e Leste da Síria com a participação dos conselhos cantões depois de essa região aceitar o contrato social por voto de dois terços dos membros do conselho. Se o quórum não for alcançado, a sessão será adiada e a votação será realizada por uma proporção de 50+1.

14. Discute e aprova o orçamento geral da Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria com a participação dos conselhos cantões.

15. Aprova e concede uma anistia geral na Administração Democrática Autónoma do Norte e Leste da Síria nos casos necessários, sob proposta do Conselho Democrático Popular ou do Conselho de Justiça.

Artigo 94.º

Atribuições do Gabinete do Conselho Popular:

1. Representa o Conselho Democrático Popular na região norte e leste da Síria. É responsável por organizar, coordenar, implementar e supervisionar todas as atividades do Conselho.
2. Aciona, monitora e fiscaliza os comitês.

Artigo 95.º

O Conselho Executivo da Administração Autônoma Democrática do Norte e Leste da Síria:

1. Os co-presidentes dos conselhos executivos cantões são membros do Conselho Executivo da Administração Autônoma do Norte e Leste da Síria e têm o direito de assistir às reuniões do Conselho Executivo da Administração Autônoma Democrática e participar nas discussões e na tomada de decisões. .
2. Os copresidentes dos conselhos executivos cantões não têm direito a concorrer à copresidência e aos órgãos afiliados ao Conselho Executivo da Administração Autônoma.
3. Os copresidentes representam o Conselho Executivo e dirigem as suas atividades.

Artigo 96.º

Atribuições do Conselho Executivo da Administração Democrática Autônoma:

1. Implementa as decisões e implementa as políticas elaboradas e determinadas pelo Conselho Democrático Popular na Administração Autônoma Democrática do Norte e Leste da Síria através dos órgãos executivos.
2. Desempenha atividades diplomáticas em nome da Administração Autônoma Democrática do Norte e Leste da Síria.
3. Garante a coordenação e integração entre cantões nos domínios político, económico, social e cultural.
4. Os poderes do Conselho Executivo do Norte e Leste da Síria são determinados de acordo com o princípio do confederalismo democrático por lei com base na compatibilidade com o cantão no âmbito do contrato social.
5. Reporta ao Conselho Popular Democrático na Administração Autônoma Democrática do Norte e Leste da Síria.
6. O Conselho Executivo da Administração Autônoma Democrática do Norte e Leste da Síria organiza-se através dos seus Órgãos.
7. Cada Órgão consiste nos copresidentes do Órgão, nos copresidentes do conselho e em um número suficiente de membros.

Artigo 97.º

Conselhos de todos os órgãos e comissões executivas:

O nosso sistema social depende do princípio do confederalismo democrático e, nesta base, cada Órgão organiza-se em conselhos, começando pela vila, cidade, cantão e pela região do Norte e Leste da Síria. Assim, desempenha um papel importante na consolidação do sistema democrático. Cada Órgão opera de acordo com o mecanismo do conselho. Esses conselhos discutem assuntos relacionados ao trabalho do comitê ou órgão que se enquadra no seu âmbito. Eles trabalham para organizar as academias a ela associadas para qualificar pessoas para atuarem em seu âmbito. Esses conselhos incluem representantes

das instituições e sindicatos vinculados a cada órgão e comitê. Elege os seus copresidentes e forma as comissões associadas ao conselho de acordo com as suas necessidades. Os co-presidentes destes conselhos são membros dos conselhos municipais, municipais e cantões e do Conselho Democrático Popular. Quando os conselhos populares discutem qualquer decisão que afete qualquer órgão ou comitê, o trabalho deve ser feito em coordenação com o conselho competente a respeito. O projeto de resolução será apresentado de comum acordo com eles. Quanto aos assuntos relativos a qualquer órgão ou comissão interna, caberá ao seu conselho decidir sobre eles. Há integração na vida social, por isso deve haver uma relação simbiótica entre os conselhos de todos os Órgãos e comissões.

Artigo 98.º

Conselho de Educação e Aprendizagem:

É composto por representantes das instituições e organismos que se ocupam da educação, representantes do Conselho Universitário, da Autoridade Educativa, da Fundação Curricular, da Fundação da Língua, do Sindicato dos Professores, representantes do corpo docente, dos centros de investigação e estudo, das comissões de genética, representantes dos conselhos de comunas e povos e representantes da União Estudantil. Desenvolve uma estratégia educacional. Ensina as línguas oficiais e outras línguas da Administração Autónoma Democrática. Está focado na consciência pública. Desenvolve a mentalidade democrática da nação, desde a creche até à universidade. Desenvolve projetos educacionais e currículos educacionais, culturais e científicos, para todos os segmentos da sociedade. Desenvolve as instituições especializadas em seu trabalho e abre academias que trabalham para qualificar o corpo docente.

Artigo 99.º

O Conselho de Cultura:

É composto por representantes das academias de arte e cultura, da Comissão de Informação, da Comissão das Academias da Sociedade Democrática, de representantes de centros e associações culturais, de sindicatos de intelectuais e artistas e de representantes dos colégios que lhes dizem respeito. Ele se regula internamente. Desenvolve atividades intelectuais, iluministas, artísticas e de formação através de academias e centros culturais, para consolidar os valores da vida participativa e da democracia e combater o conceito de modernidade capitalista que comercializa a arte e utiliza os meios de comunicação para degradar os valores sociais e o património cultural dos povos. . O Conselho prepara o corpo docente especializado.

Artigo 100.º

Conselho de Famílias de Mártires, Feridos e Prisioneiros de Guerra:

As famílias dos mártires, as famílias dos feridos e dos prisioneiros de guerra estão entre os valores básicos da revolução. O Conselho organiza as famílias dos mártires, as famílias dos feridos e dos prisioneiros de guerra e provê as suas necessidades materiais e morais. Trabalha para garantir que desempenhem um papel eficaz em todos os domínios. A fim de reabilitar os feridos de guerra e capacitá-los profissionalmente, desenvolve academias e centros especializados e trabalha para garantir oportunidades de emprego para eles e garantir uma vida digna para aqueles que não podem trabalhar.

Artigo 101.º

Conselho Ambiental:

É composto por representantes de organizações, instituições, associações, municípios relevantes e representantes dos conselhos de saúde e económicos. O Conselho desenvolve a consciência ambiental, estabelece os valores da vida em harmonia com o meio ambiente e trabalha em cooperação e coordenação com todos os conselhos de órgãos e comitês para desenvolver o conceito de cultura ambiental ecológica em todos os aspectos da vida. Trabalha para desenvolver a indústria ambiental e se opõe a todas as atividades industriais e de construção que prejudicam o meio ambiente. Realiza trabalho conjunto com movimentos ecológicos no Norte e Leste da Síria e a nível regional e global.

Artigo 102.º

Conselho dos Assuntos Sociais e dos Trabalhadores:

É composto por organizações e instituições preocupadas com os assuntos dos trabalhadores, camponeses, trabalhadores, artesãos, pessoas com necessidades especiais e deslocados e refugiados. A fim de assegurar a sua participação efectiva na vida social e garantir-lhes oportunidades de emprego, desenvolve federações, cooperativas, confederações e escolas profissionais para contribuir para o estabelecimento de um sistema social democrático. Os trabalhadores são o grupo básico que contribui para a construção de uma sociedade democrática e para a consolidação da política democrática. O conselho desenvolve projetos que desenvolvem os aspectos sociais e culturais da população trabalhadora. Trabalha para construir um sistema económico que agregue valor aos esforços das mulheres. Também organiza pessoas com necessidades especiais, abre academias e centros especiais que trabalham para capacitá-las psicológica e profissionalmente e fornece apoio financeiro àqueles cujas necessidades não podem ser atendidas.

Artigo 103.º

O Conselho Jurídico:

É composto por instituições de direitos humanos, representantes de sindicatos de advogados, representantes de organizações interessadas nos direitos humanos e nos direitos das mulheres, representantes do Conselho de Justiça e dos colégios relevantes. Desenvolve leis e regulamentos baseados na ética e nos princípios democráticos de direitos na Administração Autônoma Democrática. Para que as leis editadas sejam consistentes com o contrato social, trabalha em coordenação com as comissões do Conselho Democrático Popular. Monitoriza, documenta e acompanha as violações dos direitos humanos e os crimes de guerra contra a região do Norte e Leste da Síria e os territórios ocupados. Trabalha com instituições preocupadas com os direitos humanos e organizações de direitos humanos. Desenvolve atividades destinadas a alcançar a legitimidade jurídica da Administração Autônoma Democrática.

Artigo 104.º

Conselho de Saúde:

É composto por representantes de instituições e associações interessadas na saúde, bem como representantes de sindicatos de médicos, farmacêuticos, dentistas, sindicatos dos profissionais da saúde, representantes do meio ambiente, municípios e conselhos económicos, e representantes das faculdades e institutos relevantes. Desenvolve projetos

e planos estratégicos que atendem às questões de saúde comunitária. Desenvolve instituições e apoia entidades que trabalham nesta área, desempenhando também um papel de coordenação entre elas. Funciona segundo o princípio da saúde partindo da vida ecológica e construindo uma sociedade livre. Para desenvolver a área dos serviços e dos seguros de saúde, desenvolve academias que alcançam a consciência comunitária e científica do pessoal de saúde e procura prestar serviços de saúde gratuitos a todos. Opõe-se a todos os tipos de exploração e tráfico no domínio da saúde.

Artigo 105.º

Conselho de Economia e Agricultura:

É composto por representantes de instituições económicas, sindicatos e associações de agricultores, criadores de gado, câmaras de comércio e indústria, sindicatos de artesãos, centros de pesquisa e representantes de faculdades especializadas de engenheiros, veterinários e engenheiros agrícolas. Desenvolve e concretiza o sistema económico de uma sociedade democrática confederal, baseada principalmente na economia ambiental, participativa e comunitária. Opõe-se a todos os tipos de monopólio e trabalha para desenvolver o princípio e o conceito de partilha: energia, terra e água. Abre academias que qualificam pessoal económico. Estabelece cooperativas que alcançam uma economia participativa e desenvolve projetos na área de garantia de fontes para importações e investimentos. Trabalha em coordenação com órgãos e comités financeiros para abrir caminho ao investimento de dinheiro na economia social.

Artigo 106.º

Conselho de Relações Exteriores:

É composto por representantes de instituições que atuam na área diplomática do Administração Autônoma Democrática do Norte e Leste da Síria e representantes da Faculdade de Ciência Política. Organiza e executa o trabalho de relações externas, desenvolve a sua estratégia de trabalho de acordo com os princípios da nação democrática e toma os interesses dos povos e a solução pacífica como base para o desenvolvimento das relações. Está a desenvolver as suas atividades para alcançar um sistema democrático na Síria, na região e no mundo. Abre academias intelectuais e profissionais para qualificar trabalhadores diplomáticos.

Artigo 107.º

Conselho de Religiões e Crenças:

É composto por representantes de instituições religiosas do Norte e Leste da Síria e por representantes da Faculdade de Ciências Religiosas. Trabalha para facilitar a prática de todos os grupos religiosos e crenças em seus cultos e rituais na vida social de forma livre e de acordo com suas características. Desenvolve instituições religiosas que são consistentes com a mentalidade da nação democrática. Opõe-se a conceitos fanáticos e extremistas de Estado-nação e de não democracia que diferenciam religiões e seitas e trabalha para desenvolver a ética da liberdade e o conceito de tolerância entre religiões e crenças.

Artigo 108.º

Conselho Juvenil:

É a força de vanguarda da revolução no Norte e no Leste da Síria. Desempenha o papel de

liderança na construção do sistema confederal democrático e organiza-se de acordo com este princípio. Inclui organizações juvenis liberais e democráticas e organiza-se de forma especial. Pode organizar-se sob a forma de comuna, conselho, associação, academia e cooperativas. Representa todos os jovens do norte e leste da Síria e toma decisões relacionadas com a juventude. Organiza-se em aldeias, vilas, cidades e cantões, nos campos intelectual, cultural, económico, político e diplomático. Elabora políticas e projetos estratégicos relacionados à juventude. Desenvolve o conceito democrático e socialista de arte e desporto e opõe-se a todas as práticas morais praticadas pela modernidade capitalista contra os jovens através da arte e do desporto industriais e monopolistas. Ele desempenha o papel de liderança na organização de forças comunitárias de proteção para jovens. As mulheres jovens organizam-se em particular e desempenham um papel de liderança no desenvolvimento do sistema de confederação democrática. O Conselho organiza o seu trabalho de acordo com o seu próprio regulamento interno.

Seção Três

Artigo 109.º

O sistema municipal democrático no Norte e Leste da Síria:

1. Os municípios organizam-se de acordo com a União dos Municípios Democráticos do Norte e Leste da Síria.
2. A Câmara Municipal e os seus co-presidentes são eleitos uma vez de dois em dois anos pelo povo.
3. Os municípios representam-se nos conselhos populares e nos conselhos executivos dos conselhos
4. Os municípios adotam um sistema de democracia direta no seu trabalho.
5. Os municípios coordenam-se entre si através de um coordenador nomeado pelo Conselho da União dos Municípios Democráticos do Norte e Leste da Síria.

Seção Quatro

Artigo 110.º

O Conselho de Mulheres do Norte e Leste da Síria organiza-se no Norte e no Leste da Síria, começando pela comuna, pelo bairro, pela vila, pela cidade e pela região. Nesta base:

1. É o conselho que representa as mulheres no Norte e no Leste da Síria. As mulheres estão representadas no Conselho Democrático Popular.
2. Elabora políticas e planos estratégicos relacionados com as mulheres.
3. Trabalha para construir um sistema confederal para as mulheres no Norte e no Leste da Síria.
4. Preserva, protege e desenvolve as conquistas da revolução feminina.
5. Toma decisões sobre as mulheres.
6. Organiza leis relacionadas com as mulheres e a família e apresenta-as ao Conselho Democrático Popular para emissão.
7. Trabalha para educar e organizar as mulheres, construir a família democrática e preservar os direitos das mulheres em todos os domínios.
8. Trabalha para consolidar os princípios democráticos na Administração Autônoma Democrática do Norte e Leste da Síria.

9. Trabalha para formular um contrato social para as mulheres.
10. O Conselho é eleito uma vez de dois em dois anos, através do voto das mulheres no Norte e no Leste da Síria.
11. O Conselho Executivo do Conselho das Mulheres do Norte e Leste da Síria é eleito.
12. O Comité de Coordenação das Mulheres, que trabalha para organizar os assuntos das mulheres na Administração Autónoma Democrática, participa no Conselho das Mulheres para o Norte e Leste da Síria.
13. O Conselho da Mulher organiza o seu trabalho de acordo com os seus estatutos internos.

Seção Cinco

Artigo 111.º

Proteção e legítima defesa:

A autodefesa é garantia e continuação da vida e, baseada no direito e dever de defender a existência, exigiu o estabelecimento de um sistema de autoproteção baseado na consciência da legítima defesa e da sociedade democrática organizada no Norte e no Leste Síria através de:

A - Forças de Protecção Comunitária:

1. As Forças de Protecção Comunitárias são as forças responsáveis por proteger o Norte e o Leste da Síria e garantir a protecção das vidas e propriedades dos cidadãos contra todos os ataques e ocupação.
2. As Forças de Protecção Comunitárias são organizadas com a participação de todos os cidadãos. A legítima defesa é um direito e um dever de todo cidadão. É obrigatório para reuniões. As organizações étnicas e religiosas participam efectivamente no sistema de autodefesa, começando pelos bairros, aldeias, cidades e todas as unidades residenciais.
3. As organizações das Forças Comunitárias de Protecção estão organizadas sob um comando geral conjunto, e este comando geral responde perante o Conselho Democrático Popular e as Forças Democráticas Sírias, e as organizações locais das Forças Comunitárias de Protecção respondem perante os povos locais. conselhos.

B - Forças Democráticas Sírias:

1. As Forças Democráticas Sírias são as forças de defesa legítimas da Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria.
2. Adota a adesão voluntária de filhos e filhas do povo e o dever de autodefesa.
3. As suas atividades são supervisionadas pelo Conselho Democrático Popular e pelo Órgão de Defesa.
4. Organiza-se de forma quase independente dentro do Sistema de Confederação Democrática do Norte e Leste da Síria.
5. É encarregado de defender a Administração Democrática Autónoma do Norte e Leste da Síria e de todos os territórios sírios e de protegê-los contra qualquer potencial ataque ou perigo externo.
6. É responsável perante o Conselho Democrático Popular, que aprova a sua liderança geral.

C - Unidades de Proteção à Mulher:

1. A legítima defesa é um direito e dever da mulher, e ela tem o direito de se organizar dentro de suas formações.
2. As Unidades de Protecção das Mulheres são as forças de defesa legítimas das mulheres e da sociedade e organizam-se de forma autónoma no seio das Forças Democráticas Sírias.

D - O Serviço Nacional de Inteligência:

Recolhe informações e dissuade ameaças à segurança nacional no Norte e no Leste da Síria. Funciona como uma instituição afiliada aos co-presidentes do Conselho Executivo do Norte e Leste da Síria ou aos seus deputados.

E - Forças de Segurança Interna (Asayish):

1. É a força que mantém a segurança e a estabilidade nas áreas da Administração Autônoma Democrática do Norte e Leste da Síria.
2. Depende da adesão voluntária dos filhos e filhas do povo do Norte e do Leste da Síria.
3. As suas atividades são supervisionadas pelos conselhos populares e estão administrativa e organizacionalmente filiadas ao Ministério do Interior.
4. As mulheres organizam-se autonomamente dentro dele.

Seção Seis

Artigo 112.º

O sistema financeiro na Administração Autônoma Democrática do Norte e Leste da Síria:

A - Orçamento público: É um plano financeiro para um período de tempo específico que clarifica os enquadramentos do fluxo de trabalho durante esse período, com base nas receitas públicas estimadas cobradas pela Administração Autônoma Democrática do Norte e Leste da Síria, e nas despesas públicas que precisam ser gastos durante o próximo ano fiscal, de acordo com o seguinte:

1. Os conselhos cantões, em parceria com os conselhos municipais e municipais e os conselhos executivos cantões, preparam os orçamentos cantões a serem aprovados pelo conselho popular do cantão
2. O Conselho Democrático Popular do Norte e Leste da Síria, em parceria com os conselhos cantões, o Conselho Executivo da região Norte e Leste da Síria, o Conselho de Justiça e o Conselho das Mulheres, prepara o orçamento geral e faz com que seja aprovado pelo Conselho Democrático Popular. .
3. Na preparação do orçamento, devem ser tidas em conta a densidade populacional e a área de cada cantão, as necessidades de cada cantão, as particularidades da situação de cada cantão e o montante das subvenções que lhe são concedidas do estrangeiro.
4. O orçamento geral do Conselho de Justiça para o Norte e Leste da Síria é determinado com a participação dos conselhos de justiça das cidades e cantões e deve ser incluído no orçamento geral e aprovado pelo Conselho Democrático Popular.

B - Gabinete Central de Caixa e Pagamentos:

1. Esta é uma instituição profissional independente formada pelo Conselho Democrático Popular do Norte e Leste da Síria com a participação dos conselhos provinciais.
2. É responsável perante o Conselho Democrático Popular e não está sujeito a nenhuma instituição política. Adota um sistema eficaz e seguro de pagamentos financeiros e garante liquidez, solvência financeira e desempenho eficiente de um sistema bancário estável.
3. Desenvolve um sistema financeiro que mantém e incentiva a economia social. Os co-presidentes do gabinete são propostos pelo Conselho Executivo do Norte e Leste da Síria e ratificados pelo Conselho Democrático Popular por uma votação de dois terços do número total de membros. Se o quórum não for completo, a votação é feita por 50+1 votos, o que está consagrado na lei.

Seção Sete

Artigo 113.º

Instituição Geral de Supervisão Financeira e Contabilidade:

1. Esta instituição é formada pelo Conselho Democrático Popular.
2. Metade dos nomes dos membros são propostos pelo Conselho de Justiça Social e a outra metade pelo Conselho Democrático Popular em participação com os conselhos cantões, e são aprovados pelo Conselho Democrático Popular por dois terços do número de membros do conselho. Caso o quórum não seja completo, a votação ocorre por 50+1.
3. É proibido interferir em seu trabalho e expor seus integrantes a qualquer pressão que afete negativamente seu desempenho.
4. Realiza o acompanhamento financeiro e a supervisão em nome do Conselho Democrático Popular do Norte e Leste da Síria e apresenta-lhe os seus relatórios.

Atribuições da Organização Geral de Supervisão Financeira e Contabilidade:

1. Acompanhar o trabalho dos conselhos e instituições da Administração Democrática Autónoma do Norte e Leste da Síria em termos de utilização do orçamento e da extensão da sua utilização de forma legal, sólida e transparente, de acordo com a vida social e a economia social.
2. Acompanhar o trabalho do sistema tributário e das finanças públicas.
3. Acompanhar as importações e exportações e até que ponto foram realizadas com qualidade e de forma adequada.
4. Acompanhar trabalhos de intercâmbio que entrem em conflito com o contrato social e as leis aplicáveis.

Seção Oito

Artigo 114.º

O sistema de justiça:

É um sistema de justiça social, que se baseia nos princípios morais e políticos da sociedade. Tem como objetivo construir uma sociedade que adote a abordagem e visão democrática e ambiental, tendo a liberdade das mulheres como base, e que considere a vida fundamental. A sociedade é o seu ponto de partida; protege os direitos do indivíduo na vida social de acordo com os fundamentos do contrato social e toma como base os

princípios universais de justiça e dos direitos humanos. Resolve problemas relacionados com a justiça através das suas próprias instituições, onde a justiça é alcançada através da participação do povo e da organização de unidades locais democraticamente formadas.

Artigo 115.º

Princípios de justiça

1. O sistema de justiça social é formado de acordo com a organização da sociedade. Resolve questões sociais em comunas, aldeias, bairros, vilas, cidades, cantões e regiões de acordo com os princípios da justiça moral e social. A reconciliação e a harmonia são a base para a resolução dos problemas.

2. Ações que prejudicam os indivíduos, a vida social e o meio ambiente são consideradas crime. No caso de um crime ser cometido, as partes afetadas têm a oportunidade de defender os seus direitos e a sociedade tem a oportunidade de avaliar o assunto, criticá-lo, apresentar propostas e participar no contexto da tomada de decisões. Isto está consagrado na lei.

3. Suas punições visam educar os infratores e qualificá-los para reengajá-los na vida social de maneira adequada.

4. Os povos, grupos e segmentos sociais têm o direito de resolver os seus problemas através de comités de reconciliação, desde que isso não entre em conflito com o contrato social.

5. As questões relativas aos interesses públicos e à segurança pública de todos os povos e grupos serão resolvidas em instituições de justiça que representem toda a sociedade.

6. O sistema judicial apoia a representação igual e justa de ambos os géneros.

7. As mulheres têm um conselho especial de justiça que julga as decisões relativas às mulheres.

Artigo 116.º

Como estão organizados e funcionam os princípios do sistema de justiça:

É composto por comités de reconciliação, Casas das Mulheres (Mala Jin), Gabinetes de Justiça, Conselho de Justiça e Conselho das Mulheres para a Justiça Social. São instituições ativas na realização e consagração da justiça social, e os seus membros são aprovados pelos conselhos de justiça, propondo nomes que são aprovados pelos conselhos populares do bairro, vila, cidade e cantão.

Comités de reconciliação:

Constituem o pilar básico do sistema de justiça social e paz. Eles trabalham para resolver disputas, resolver conflitos e alcançar a paz e a harmonia social. Estão organizados em todo o lado e a todos os níveis, conforme necessário, através de eleições diretas ou por consenso, desde as comunas até aos cantões, e os seus membros são voluntários socialmente aceites.

Gabinetes de Justiça:

São os órgãos de justiça (o Ministério Público, o Órgão de Justiça, o Órgão de Recursos e o Órgão Executivo) que se organizam nos cantões e em todos os locais necessários, com o objetivo de eliminar os casos de injustiça contra as comunidades e os indivíduos e alcançar a justiça. . Os seus membros são escolhidos sob proposta dos conselhos de

justiça dos cantões e com a aprovação dos conselhos populares dos cantões. Escritórios de justiça são formados nas cidades conforme necessário.

Conselho de Justiça do Cantão:

Organiza e supervisiona as instituições de justiça no cantão. Os copresidentes e membros do conselho de justiça do cantão são eleitos pelas instituições de justiça do cantão. Os copresidentes são aprovados pelo conselho popular do cantão. Garante a representação justa e democrática dos povos, grupos e segmentos sociais, e isso está consagrado na lei.

O Conselho de Justiça Social para o Norte e Leste da Síria:

Responsável por supervisionar e monitorar a implementação do sistema de justiça. Submete os seus relatórios e projetos de lei ao Conselho Democrático Popular. Garante a coordenação mútua entre os conselhos de justiça cantões. Seus membros são compostos por representantes eleitos pelos conselhos de justiça cantões.

Artigo 117.º

Conselho de Justiça Social das Mulheres:

É composto por mulheres representantes das Casas das Mulheres (Mala Jin), representantes dos comités de reconciliação, órgãos de justiça e membros do Conselho de Justiça Social. É responsável pela organização e supervisão dos conselhos de justiça das mulheres e desempenha um papel de liderança na consolidação e promoção da justiça social.

Casa da Mulher (Mala Jin):

Uma instituição social que trabalha para difundir a consciência da justiça social e resolver problemas relacionados com as mulheres e a família em todos os aspectos da vida, com base na reconciliação e na luta contra todas as práticas desumanas contra as mulheres, em coordenação com instituições de mulheres relevantes.

O Conselho de Justiça Social para Mulheres nas cidades e cantões:

Supervisiona o trabalho das mulheres nos sistemas de justiça feminina na cidade e no cantão. Acompanha questões relacionadas com as mulheres, organiza as mulheres no sistema de justiça e trabalha para garantir os direitos das mulheres. É composto por representantes de instituições de mulheres preocupadas com a justiça através de eleições democráticas. Ela se representa no Conselho das Mulheres em nível cantão.

Conselho de Justiça Social das Mulheres do Norte e Leste da Síria:

É composto por representantes dos conselhos de mulheres dos cantões e por membros do Conselho de Justiça Social das Mulheres do Norte e Leste da Síria. Desempenha o papel de coordenação entre os conselhos de justiça social das mulheres e entre os conselhos de justiça social das mulheres e os conselhos de justiça pública. Também trabalha em coordenação com organizações de mulheres. Representa-se no Conselho de Justiça Geral do Norte e Leste da Síria e na Coordenação e Conselho de Mulheres do Norte e Leste da Síria.

Artigo 118.º

Corpo Eleitoral

1. É um órgão independente formado e responsável perante o Conselho Democrático Popular. É composto por um número suficiente de membros especializados e é responsável pelo planeamento, organização e condução de referendos populares, eleições para membros do Conselho Popular Democrático da região, conselhos populares nos cantões e todas as eleições legais de forma democrática. . Isto está consagrado na lei.

2. Um terço dos seus membros são escolhidos por proposta do Conselho de Justiça Social do Norte e o Leste da Síria e os outros dois terços são propostos pelo Conselho Democrático Popular e com a participação dos conselhos cantões, tendo em conta a representação justa de todas as diversas componentes e segmentos sociais. São aprovados por dois terços dos membros do Conselho Democrático Popular da região e, se o quórum não for completo, a votação é de 50+1. Em caso de não ratificação, as próprias instituições propõem novos nomes para ratificação.

3. O Órgão Superior Eleitoral decide sobre os casos de recurso e de oposição às eleições, não sendo as suas decisões passíveis de recurso.

4. Pode enviar os seus membros como observadores às conferências dos partidos políticos e das instituições civis oficiais da Administração Autónoma.

Seção Dez

Artigo 119.º

Tribunal de Proteção do Contrato Social:

O Tribunal de Proteção do Contrato Social é composto por vários juízes, juristas e juristas cujos nomes são propostos igualmente pelos Conselhos de Justiça Social e dos Povos do Norte e do Leste da Síria. Ao propor aos membros do Tribunal de Protecção do Contrato Social, os dois conselhos devem ter em conta a representação de todas as componentes étnicas e religiosas, a representação dos cantões e a das mulheres. As decisões do Tribunal de Protecção do Contrato Social serão consideradas definitivas. O seu número e o método da sua selecção e o trabalho do Tribunal são determinados por uma lei promulgada por uma maioria de dois terços dos membros do Conselho Democrático Popular. A aprovação dos nomes propostos depende de dois terços dos membros do Conselho Democrático Popular.

Atribuições do Tribunal de Protecção de Contratos Sociais:

1. Interpretação dos textos do contrato social.

2. Considerar se as leis emitidas pelo Conselho dos Povos, as decisões emitidas pelo Conselho Executivo e as leis e decisões emitidas pelos conselhos cantões não entram em conflito com o contrato social se este for contestado.

3. Resolução de litígios relacionados com a implementação deste contrato entre o Conselho Democrático Popular, o Conselho Executivo, os conselhos cantões e o Conselho de Justiça.

4. Resolver disputas entre o Conselho Executivo da Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria, ou entre os conselhos dos cantões, ou entre os conselhos executivos dos cantões, ou entre o Conselho dos Povos Democráticos e outros conselhos.

5. Os indivíduos e as instituições têm o direito de se opor a uma decisão ou lei que con-

siderem incompatível com o contrato social. Se o tribunal que examina a reclamação considerar que a reclamação é grave e necessária para decidir sobre o recurso, interrompe a apreciação do caso e remete a reclamação para o Tribunal de Protecção do Contrato Social.

6. Os indivíduos, grupos organizados, partidos e instituições têm o direito de interpor recurso para o Tribunal de Protecção dos Contratos Sociais, o que está consagrado na lei. Ratificar os resultados das eleições e dos referendos gerais de acordo com os princípios do contrato social.

Capítulo 4: Disposições Gerais

Artigo 120.º

Dentro da República Democrática Síria, a forma de relacionamento entre a Administração Democrática Autónoma do Norte e Leste da Síria com o centro e outras regiões é determinada a todos os níveis de acordo com uma constituição democrática consensual.

Artigo 121.º

Todas as administrações eleitas estão sujeitas à supervisão das entidades que as elegeram.

Artigo 122.º

Os órgãos de votação têm o direito de retirar a confiança dos seus representantes quando necessário, e isso está consagrado na lei.

Artigo 123.º

O sistema de referendo é adotado em todas as questões cruciais relacionadas com os interesses gerais da sociedade no bairro, vila, cidade, cantão e na Administração Autónoma Democrática. Isto está consagrado na lei.

Artigo 124.º

Os componentes locais têm o direito de se opor a decisões de órgãos públicos que entrem em conflito com os seus interesses e não estejam em conformidade com a sua vontade e decisões. Caso a objeção não seja resolvida por consenso, ela é apresentada ao componente interessado e o resultado é aprovado.

Artigo 125.º

A cidade, a cidade e o cantão podem realizar referendos [sobre decisões que a afetem e das quais discorde]. Se não aceitar uma decisão que o afete, o resultado do referendo é aprovado.

Artigo 126.º

No caso de as decisões do cantão ou dos componentes locais entrarem em conflito com os interesses públicos ou contradizerem o contrato social, o Tribunal de Protecção do Contrato Social tem o direito de decidir sobre elas.

Artigo 127.º

São permitidos investimentos privados não monopolistas que não prejudiquem a economia social ambiental. Isto está consagrado na lei.

Artigo 128.º

A idade do eleitor e do candidato não deve ser inferior a dezoito anos para todas as instituições e conselhos da Administração Democrática Autónoma, sendo as condições de candidatura e eleição determinadas de acordo com leis especiais.

Artigo 129.º

Após a libertação dos territórios ocupados, a Administração Democrática Autónoma está empenhada em remover todos os vestígios de mudanças demográficas e devolvê-los ao que eram.

Artigo 130.º

Os conselhos populares podem declarar estados de emergência em circunstâncias excepcionais.

Artigo 131.º

Os poderes dos conselhos executivos são determinados detalhadamente de acordo com os princípios do confederalismo democrático, para que não excluam a vontade do povo da comuna, da vila, da cidade e do cantão, e isto está consagrado na lei.

Artigo 132.º

A alteração dos princípios básicos do contrato requer a aprovação dos conselhos populares dos cantões e do Conselho Democrático Popular do Norte e Leste da Síria, com a aprovação de 3/4 dos membros do Conselho Democrático Popular do Norte e Leste da Síria. Enquanto outros artigos do Contrato Social também podem ser alterados com a aprovação dos conselhos cantões e com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Democrático Popular do Norte e Leste da Síria.

Artigo 133.º

O contrato está sujeito a alterações se for acordada uma constituição democrática na Síria.

Artigo 134.º

O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua ratificação pelo Conselho Geral da Administração Autónoma Democrática do Norte e Leste da Síria, terça-feira: 12/12/2023